



Deputada  
CÉLIA LEÃO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G. 6246 de 8, 12, 98  
Autuado com 34 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
03, 1, Dez, 1, 98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 1  
RGL 6246  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 596, DE 1.998.

Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Particular, de Amparo/SP.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Amparo/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA:

Compete a Assembléia Legislativa, declarar de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, pois está de acordo com o estabelecido na Lei nº 2574 de 4 de Dezembro de 1.980, e os requisitos exigidos pelo artigo 1º da referida Lei foram preenchidos, conforme docs. anexos.

Da Finalidade: A finalidade desta sociedade é a assistência aos pobres e doentes, tendo como principal trabalho dos confrades a visita aos socorridos, em visitas semanais, onde procuram resolver as dificuldades financeiras, morais, religiosas e materiais, dentro de suas possibilidades.

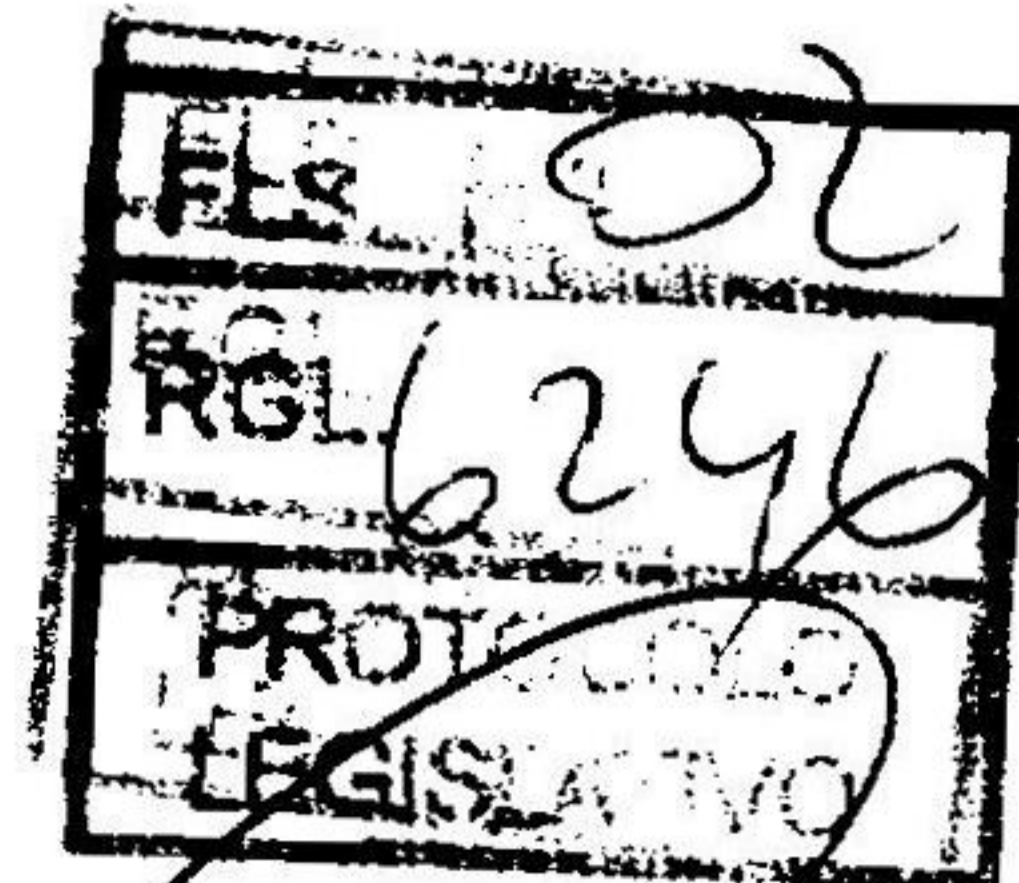
A entidade foi fundada em 1.907, e adquiriu sua personalidade jurídica em 1.838, estando registrada no Serviço Social do Estado sob o nº 480, Decreto nº 9.486 e no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 5.560/38, obtendo em 1.971 a isenção do Imposto de Renda, estando cadastrada sob. o nº 43.468.297/0001-27, obtendo em 1.981, a Isenção do Imposto Único sob Energia Elétrica de acordo com a portaria nº 140 de

ENTRADA EM 024013 2 DEZ 1998

ENTRADA EM 024013 2 DEZ 1998



Deputada  
CÉLIA LEÃO



04/06/71 do Sr. Delegado da Receita Federal em Campinas (SP), decisão nº 83.000/56/72 - Processo nº 83310/268/71.

Todos os socorridos cadastrados, tiveram assistência médica gratuita, inclusive com a entrega de remédios e receberam também cestas básicas mensais, pratica também estendida a pessoas pobres avulsas, dentro dos recursos que dispõe a sociedade, entregando também colchões, roupas e alimentos num total de 74.930 Kg, provenientes de arrecadações para estes fins.

Por estar esta sociedade de acordo com as normas legais exigidas, pois preencheu todos os requisitos necessários, deve-se portanto ser declarada de utilidade pública.

Sala das sessões, em 23 de novembro de 1.998.

Célia Leão

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 312/1998  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 04-11-98



A Comissão de Constituição e  
Justiça (artigo 31, I, § 1º, 5 e  
artigo 33, II, da "IX CRI")  
14 dezembro 1998  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 15/12/98  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 15/12/98  
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Moisés de Araújo P. Leite  
com prazo para devolução de 10 dias  
10 / 21 / 1998  
Presidente

**JUNTADA**  
Segue juntado Pedido de  
documentos ao autor  
com 01 folhas numeradas a  
partir de 36  
S C 25102/98  
Secretário da Comissão

Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei nº596, de 1998.

Autor: Deputada CÉLIA LEÃO

Fls. n.º <u>41</u>
RGL
1123 / 99
Protocolo Legislativo

Objetivo: Declarar de utilidade pública a "Sociedade São Vicente de Paulo", em Amparo.

Senhor Presidente,

Com o objetivo de instruir integralmente o projeto em epígrafe, na forma estabelecida pela Lei nº2.574, de 04 de outubro de 1980, disciplinadora da matéria na órbita estadual, solicito do autor da propositura ora em exame que oficie à entidade acima, a fim de que seja remetido, com a urgência que o caso requer, os documentos abaixo discriminados, para que esta Relatora possa exarar o respectivo parecer:

- Declaração ou outro documento que comprove o registro da entidade nos órgãos do Estado, conforme a sua natureza;
- Cópia da ata da última reunião ordinária de sua diretoria;
- Cópia da ata de fundação.

Sala das Comissões, em

*Maria do Carmo Piunti*  
**MARIA DO CARMO PIUNTI**  
*Relatora*

Arquive-se, nos termos do Art. 177  
da IX CRI. Publique-se este  
Decreto.

07/1 abril 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 08-04-99

JUNTADA - Segue 02 fs.

numeradas sob n.º 37-38

S. T. A. M. 15-4-99 JLM